



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 028/2024

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 013/2024 de 01 de Março de 2024, que **"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências"**.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo a concessão de RGA (Revisão Geral Anual) aos vencimentos dos **Conselheiros Tutelares** municipais, no percentual de 4,62% (Quatro Inteiros, Sessenta e dois por cento), observando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de 1º de Março 2023 à Fevereiro de 2024.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura não está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Trata-se de Projeto de relevância e requer cuidado na análise do mesmo, haja vista que nos deparamos com o interesse dos servidores públicos, os quais tiveram a perda do poder de compra sob seus salários, já que houve índices inflacionários significativos nos últimos meses.

Contudo, precisamos compreender que nesse ano de 2024, houve a concessão de um aumento/readequação salarial em aproximadamente 35%, o que resultou em aumento real aos Conselheiros Tutelares, dessa forma e observando os princípios legais, bem como o princípio da igualdade no trato com os demais servidores, e também, não há como se falar em RGA, que é o reajuste do salário sobre as perda de valor do salário, já que o salário dos Conselheiros tiveram um aumento real de 35%.

Diante de todo exposto entendo que não há legalidade e juridicidade na aplicação de RGA em 4,62%, pois os salários tiveram no mês de Fevereiro de 2024, aumento real.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela reprovação da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 013/2024 de 01 de Março de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências."**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Reprova**

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 181/2024
Data: 28/03/2024 - Horário: 12:13
Legislativo

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX: (066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Marcos Amorin: **Reprova**

Luzimar Pereira Luz: **Reprova**

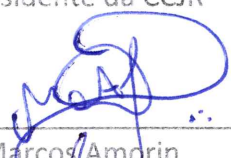
Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei 013/2024, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR